



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 1111/2019/GAB-GM/MAPA

Brasília, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 885/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 885/2019, de 31 de outubro de 2019, o qual repassa a esta Pasta o Requerimento de Informação nº 1543/2019, de autoria da Comissão Externa - Políticas para Integração Meio Ambiente e Economia dessa Casa Parlamentar, solicitando informações sobre ações de planejamento e de Regulamentação Fundiária dos territórios quilombolas.

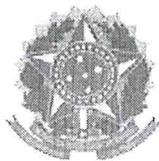
Sobre o tema, encaminho como resposta o Ofício nº 77320/2019/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA .

Atenciosamente,


TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra

Anexo: Ofício nº 77320/2019/GAB/P/SEDE/INCRA (SEI nº 9169180).

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Telefone: 61 3218-2800
70043-900 Brasília – DF - <http://www.agricultura.gov.br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 77320/2019/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816
70.043-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1543/2019.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.078888/2019-84.

Senhora Ministra,

1. Refiro-me ao Requerimento de Informação – RIC Nº 1543 de 2019, da Comissão Externa de Políticas para Integração Meio Ambiente e Economia, com a Ementa: “Requer à Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre ações de planejamento e titulação de territórios quilombolas”.
2. Conforme solicitado no OFÍCIO Nº 951/2019/ASPAR/GAB-GM/MAPA NUP 4870609, encaminha-se para apreciação a Nota Técnica 3282 NUP 4977755 e a planilha NUP 5005725, às quais acolho na íntegra, em resposta ao requerimento de informação supramencionado.

Anexos:

I - Nota Técnica 3282 NUP (4977755).

II - Planilha Dados Gerais Quilombola INCRA NUP (5005725).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 21/11/2019, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5010058 e o código CRC EC73D271.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE
ASSESSORIA PARLAMENTAR

OFÍCIO Nº 951/2019/ASPAR/GAB-GM/MAPA

Brasília, 05 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

GERALDO MELO FILHO

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

SBN QD. 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento

Asa Norte

Cep: 70.057.900

Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação – **RIC Nº 1543, de 2019**, da Comissão Externa de Políticas para Integração Meio Ambiente e Economia, com a Ementa: “Requer à Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre ações de planejamento e titulação de territórios quilombolas”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho o Requerimento de Informação – **RIC Nº 1543, de 2019**, da Comissão Externa de Políticas para Integração Meio Ambiente e Economia, de acordo com o disposto no art. 50 da Constituição Federal, que em seu § 2º estabelece:

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importam em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

2. Informo-lhe, na oportunidade, que a resposta do Requerimento em tela deverá ser encaminhada a esta Coordenação do Processo Legislativo da Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM, para posterior encaminhamento oficial do posicionamento desta Pasta àquela Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados até **24 de novembro**, onde findará o prazo constitucional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz De Oliveira Freitas, Assistente Técnico**, em 05/11/2019, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9005648** e o código CRC 9D0FCED2.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61
2182150
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.078888/2019-84

SEI nº 9005648



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 3282/2019/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA

PROCESSO Nº 21000.078888/2019-84

INTERESSADO: ASSESSORIA PARLAMENTAR - GABINETE - MAPA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1543/2019, da Comissão Externa de Políticas para Integração Meio Ambiente e Economia da Câmara dos Deputados que solicita ao MAPA informações sobre ações de planejamento e titulação de territórios quilombolas.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de de solicitação da Assessoria Parlamentar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, por meio do Ofício nº 951/2019/ASPAR/GAB-GM/MAPA (SEI nº [4870609](#)), encaminha, para análise e manifestação desta Autarquia, o Requerimento de Informação da Comissão Externa de Políticas para Integração Meio Ambiente e Economia da Câmara dos Deputados, conforme RIC Nº 1543/2019 (SEI nº [4870808](#)), de autoria da Deputada Federal Joenia Wapichana (REDE/RR).

2.2. Sobre a justificativa de que "o direito à terra é considerado um direito humano fundamental sem o qual os quilombolas têm comprometida a sua sobrevivência cultural e o seu bem viver", o Requerimento de Informação solicita:

Nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam encaminhadas, pela Senhora Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, as seguintes informações a respeito das ações de Regulamentação Fundiária dos territórios quilombolas:

- a) Quantos territórios quilombolas existem no território nacional e qual a situação de regularização fundiária deles?
- b) Qual o plano de trabalho do INCRA para realizar as diferentes fases do processo de titulação e regularização fundiária?
- c) Quais os recursos humanos e financeiros disponíveis nos órgãos competentes para realizar a regularização fundiária dos territórios quilombolas?
- d) Quais políticas públicas e que recursos existem para viabilizar a sustentabilidade dos territórios quilombolas?
- e) Com qual frequência o INCRA pretende manter atualizada a tabela de processos de titulação abertos, permitindo que a sociedade civil monitore os trabalhos?

2.3. Para atender tal demanda, consultamos os arquivos e banco de dados desta Coordenação-Geral, assim como a legislação pertinente à temática quilombola. Abaixo respondemos os questionamentos item por item, deixando as considerações gerais para o final.

3. ANÁLISE

3.1. Quantos territórios quilombolas existem no território nacional e qual a situação de regularização fundiária deles?

3.1.1. Dada sua complexidade, para responder esta questão, é preciso, primeiro, contextualizar o cenário da identificação de territórios quilombolas. O número exato e definitivo de comunidades quilombolas no país não é conhecido com precisão. Representantes da sociedade civil organizada e movimentos sociais apontam que tal número pode variar de 3.000 a 5.000 comunidades. Nesse sentido, cabe indicar que o Censo de 2020, a ser realizado pelo IBGE, será o primeiro do Brasil que irá apresentar informações acerca das comunidades quilombolas. A partir dele será possível conhecer o tamanho dessa população pela primeira vez na história.

3.1.2. Enquanto responsável pela proteção do patrimônio afro-brasileiro, a Fundação Cultural Palmares (FCP) detém o Cadastro Geral que registra as manifestações de autorreconhecimento das comunidades quilombolas do país. A FCP expediu 2.756 Certidões de Autoatribuição que englobam um total de 3.405 comunidades. Esta diferença ocorre porque em algumas certidões estão incluídas mais de uma comunidade. Este é o caso, por exemplo, de Alcântara, no

Maranhão, onde 161 comunidades quilombolas solicitaram em conjunto e receberam uma única certidão pra todo o território.

3.1.3. Já o INCRA tem, na atualidade, 1.748 processos abertos de regularização fundiária de territórios quilombolas. No entanto é difícil identificar quantas comunidades este total de processos abarca, pois ocorre o mesmo que acima descrito. As vezes, um território quilombola é formado por mais de uma comunidade, mas estas abrem em conjunto um único processo.

3.1.4. Consta-se, portanto, que nem todos os grupos que se autorreconhecem como quilombolas, e tem seu autorreconhecimento atestado pela FCP, solicitam ao INCRA ou aos institutos estaduais de terras a regularização de terras de maneira coletiva. Não existe um diagnóstico sobre as motivações que levam algumas comunidades certificadas a não solicitarem a regularização de suas terras junto aos órgãos fundiários, mas as certidões de autorreconhecimento são porta de acesso para diversas políticas públicas, como de educação, saúde e moradia. De toda forma, tanto as certidões emitidas pela FCP quanto os processos abertos pelo INCRA são indicadores para estimar o número de comunidades quilombolas no país.

3.1.5. Com relação à regularização fundiária de quilombos, registra-se que pode ser realizada de forma concorrente pela União, Estados e Municípios. Dessa forma, o INCRA acompanha a demanda nacional por regularização quilombola e, por esse motivo, não detém os dados de processos em andamento referentes aos institutos de terra estaduais, tampouco temos conhecimento do quantitativo de comunidades que solicitaram regularização fundiária nesses órgãos. Os processos abertos em órgãos estaduais de terra, que possuem política de regularização de territórios quilombolas, regularizam áreas devolutas ou matriculadas em nome das Unidades Federativas, como Pará, Maranhão e Bahia. Portanto, sabemos que o número de comunidades que demandam a regularização de territórios tradicionais é maior do que os 1.748 processos abertos no INCRA.

3.1.6. Os resultados da regularização quilombola, ou seja, a efetiva titulação, esta sim o INCRA possui conhecimento do que foi produzido em órgãos estaduais. Seja de forma total ou de forma parcial, tem-se que de 1995 até a atualidade foram emitidos 247 títulos emitidos, regularizando 1.016.399,2702 hectares (0,11 % do território brasileiro) em benefício de 160 territórios, 303 comunidades e 16.741 famílias quilombolas, assim distribuídos:

1. Governo Federal tituló, sozinho, 190.641,9033 ha, por meio de INCRA, FCP e SPU.
2. Governos Estaduais titularam, sozinhos, 787.539,6211 ha, por meio de ITERPA (PA), INTERBA e CDA (BA), SEHAF e ITERJ (RJ), ITERMA (MA), ITESP (SP), IDATERRA (MS), INTERPI (PI) e CEMIG (MG).
3. Governo Federal e Estaduais titularam, conjuntamente, 21.990,6882 ha, por meio de parceria entre FCP/CDA, FCP/INTERBA e INCRA/INTERPI.

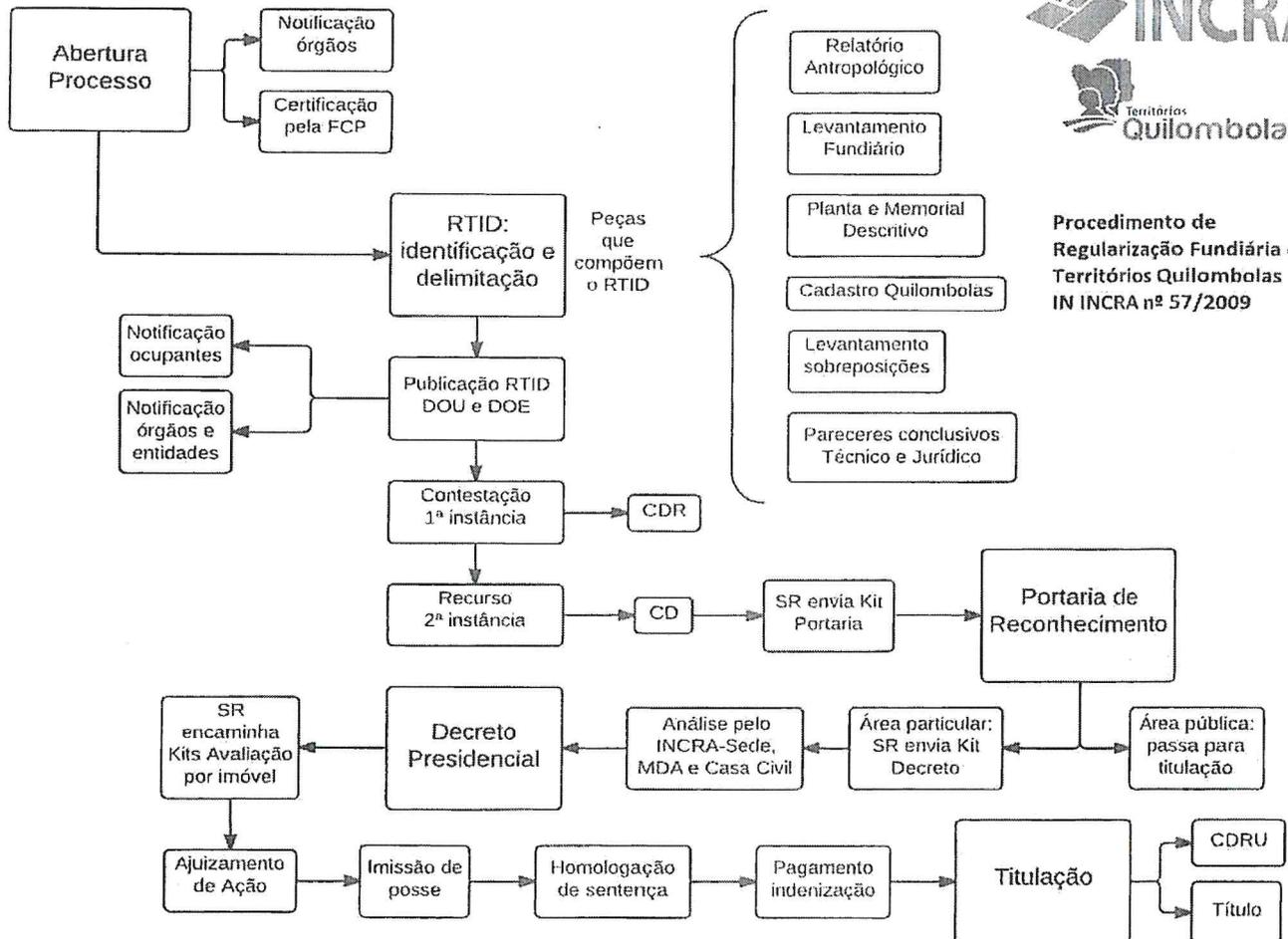
3.1.7. Os territórios titulados representam uma porção pequena da demanda existente junto ao INCRA. Conclui-se, a partir do exposto acima, que o INCRA não possui dados de todos os territórios quilombolas existentes no país. Mas, em contrapartida, o INCRA detém um acervo valioso e única da história das comunidades quilombolas do país. Inclusive, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e o extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, executou um projeto para transformar alguns dos densos materiais das pesquisas dos RTIDs em livretos em linguagem acessível, de forma a fomentar o conhecimento desses grupos e de suas histórias, a Coleção Terra de Quilombos, disponível no site do Incra (http://www.incra.gov.br/memoria_quilombola).

3.1.8. Quanto à atual situação dos 1.748 processos de regularização fundiária abertos no INCRA, reitera-se os dados de territórios titulados mencionados no §4.1.6 (157 territórios titulados pelo INCRA e pelos estados). O restante dos territórios se encontram em fases anteriores do processo de regularização fundiária regido pelo Decreto 4.887/2003 e Instrução Normativa do Incra nº 57/2009. Oitenta e seis territórios estão decretados como de interesse social e se encontram em fase de desapropriação de imóveis, fase que antecede a titulação. A maioria dos processos abertos no INCRA desde 2003 está, no entanto, na fase inicial de elaboração dos estudos de identificação e delimitação territorial.

3.2. Qual o plano de trabalho do INCRA para realizar as diferentes fases do processo de titulação e regularização fundiária?

3.2.1. A partir das orientações acerca da regularização fundiária quilombola estabelecidas no Decreto nº 4.887/2003, o INCRA elaborou Instruções Normativas para detalhar e estabelecer procedimentos de trabalho para efetivar a titulação de quilombos. A partir de 2004 foram sendo aprimoradas essas normas, culminando na IN 57/2009, atualmente vigente, cujo fluxo encontra-se a seguir.

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS



3.2.2. A Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009 estabelece um rito processual longo, que conta com órgãos e entidades externos ao Incra, o que inviabiliza um planejamento a longo prazo para a titulação definitiva dos territórios identificados. A IN 57/2009 exige para a fase de identificação do território quilombola estudos complexos, etapas de notificação de pessoas interessadas e de órgãos públicos, duas fases de julgamento de contestações oferecidas, diálogo constante com vários órgãos parceiros, concorrentes ou fiscalizadores. Vencida a fase de identificação, é preciso desapropriar os imóveis para posterior titulação à comunidade.

3.2.3. Como mencionado anteriormente, algumas etapas previstas na IN 57/2009 são de responsabilidade de órgãos externos ao Incra. Quando a terra é pública, é preciso dialogar com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou com o órgão estadual de terra, se for o caso. Na incidência de imóveis particulares no território reconhecido, é preciso decretar a área como de interesse social. Ocorre que a decretação de desapropriação por interesse social é de responsabilidade do MAPA (apresentar proposta de decreto) e da Casa Civil da Presidência da República (a emissão do decreto). Depois de vencida esta etapa, é preciso, ainda, desapropriar cada imóvel incidente no território, de forma individual.

3.2.4. Com a emissão do decreto presidencial, o INCRA fica autorizado a realizar vistoria e avaliação dos imóveis do perímetro do território quilombola. A cada vistoria e avaliação concluída, é necessário o ajuizamento de ação com depósito do valor em dinheiro. A partir de então, o INCRA aguarda decisão da Justiça Federal, a fim de emitir o título de domínio em favor da comunidade. Nota-se que para o ajuizamento da ação há necessidade de que a ação orçamentária para regularização de territórios quilombolas tenha recursos disponíveis. Tanto a destinação de recursos para a ação orçamentária quanto a atuação do judiciário fogem da gestão do INCRA, o que inviabiliza a previsão de cronograma pela autarquia agrária. Todas estas atividades fogem da previsibilidade por parte da Autarquia, pois não são de sua responsabilidade direta.

3.2.5. Deste modo, dada a existência de etapas que ocorrem fora da atuação direta da Autarquia, fica claro que é impossível se estabelecer um planejamento para todo o processo, ou mesmo acordar prazos específicos para a conclusão de um processo de regularização de territórios quilombolas. Desde 2004 até a atualidade, apenas 15 processos foram concluídos em sua totalidade, com a destinação de 100% do território quilombola reconhecido pelo INCRA em nome da comunidade. Os demais, se encontram em várias etapas e fases distintas.

3.2.6. De toda forma, o INCRA realiza um planejamento anual junto às Superintendências Regionais, a fim de estabelecer as atividades prioritárias, considerando a estrutura, pessoal e orçamento disponíveis no exercício. Devido à

redução gradual de orçamento disponível para esse programa, no ano de 2019 a Autarquia priorizou a execução de trabalhos em processos com sentenças judiciais com obrigação de fazer ao INCRA e acordos judiciais.

3.3. Quais os recursos humanos e financeiros disponíveis nos órgãos competentes para realizar a regularização fundiária dos territórios quilombolas?

3.3.1. Em relação à estrutura, o INCRA distribui o desenvolvimento das atividades da Política Pública de Regularização de Territórios Quilombolas em uma Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), localizada no INCRA-Sede, e em 27 Serviços Quilombolas (F4), localizados nas Superintendências Regionais do INCRA do AL, AM, AP, BA, CE, Distrito Federal e Entorno (DFE), ES, GO, MA, MG, MS, Médio São Francisco (MSF), MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, Oeste do Pará (STM), SC, SE, SP e TO.

3.3.2. Diferentemente da FUNAI, que centraliza o andamento dos processos de regularização de Terras Indígenas, o INCRA descentraliza esta ação, com os processos tramitando, na maior parte do fluxo, nas suas unidades regionais. Assim, são os Setores Quilombolas das Superintendências Regionais que abrem os processos, realizam os estudos técnicos, notificam os órgãos parceiros da política e os demais interessados, analisam contestações, elaboram documentos para publicação de Portarias de Reconhecimento e Decretos Presidenciais, avaliam propriedades, ajuízam ações, elaboram documentos para expedição de títulos, além de acompanhamentos processuais necessários.

3.3.3. Conforme estabelecido no regimento interno do Incra (art. 76, Portaria Incra nº 338/2018), cabe à DFQ:

I - coordenar, supervisionar, propor atos normativos e controlar as atividades de reconhecimento, identificação, delimitação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas; II - definir métodos e procedimentos relativos à regularização dos territórios quilombolas; III - promover a defesa dos interesses das comunidades remanescentes de quilombos nas questões relacionadas com a titulação de seus territórios; IV - promover a articulação interinstitucional necessária à solução de conflitos ocorrentes nas áreas reclamadas pelas comunidades quilombolas; V - analisar e encaminhar as propostas de desapropriação e aquisição de áreas privadas incidentes nos territórios quilombolas; VI - promover a articulação com os órgãos governamentais envolvidos na regularização dos territórios quilombolas; VII - propor, supervisionar, controlar e acompanhar a implementação de convênios, ajustes, contratos e termos de cooperação técnica relativos à regularização de territórios quilombolas; VIII - propor critérios e metodologia visando o controle, uso, manutenção, segurança, atualização e disseminação de dados para o sistema de informação, de modo a garantir que sejam contemplados as diretrizes e os procedimentos previstos nos atos normativos de sua competência; e IX - executar outras atividades compatíveis com suas competências.

3.3.4. Em suas atividades rotineiras incluem-se o acompanhamento da execução administrativa e financeira da ação, assim como acompanhar os processos nos vários momentos em que o fluxo exige tramitação no INCRA Sede, como julgamento de recurso, publicação de Portaria de Reconhecimento, decretação presidencial. Temos, ainda, casos em que é preciso contato e negociação com outros órgãos em Brasília (AGU, MAPA, ICMBio, Casa Civil da PR e outros).

3.3.5. Em relação aos recursos humanos, o INCRA conta, atualmente, com 110 servidores dedicados à política pública de regularização de territórios quilombolas, lotados tanto na Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), no INCRA-Sede, como nos Serviços Quilombolas (F4), localizados em 27 Superintendências Regionais do INCRA. Esta equipe é composta de Antropólogos, Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário em diversas áreas de especialidade, Engenheiros Agrônomos, Geógrafos, Assistentes Sociais, Fiscais de Cadastro e Tributação Rural, Orientadores de Projetos de Assentamento, Técnicos Agrícolas, Técnicos em Reforma e Desenvolvimento Agrário, e Auxiliares Administrativos.

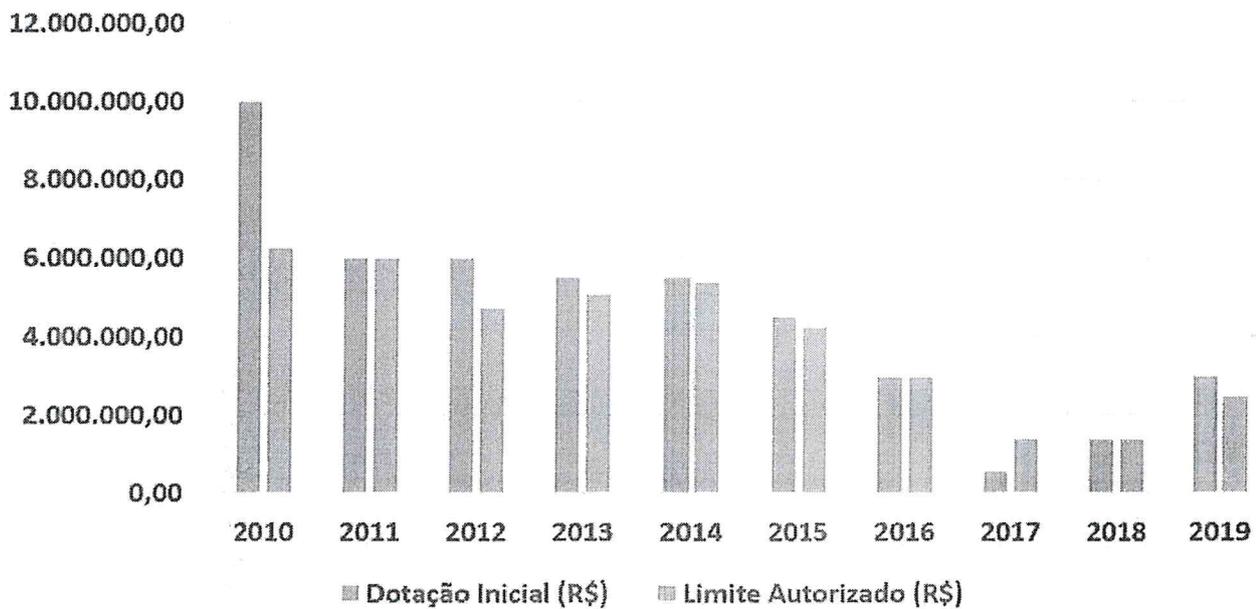
3.3.6. Pelo fato desta equipe desenvolver suas atividades em 28 unidades dispersas, na Sede e nas Superintendências, o quantitativo de pessoal em cada unidade não segue um padrão equilibrado. Isto resulta que temos equipes compostas de vários servidores, como BA, com dez servidores e MA e MG com nove servidores em cada. Ao passo que em outras unidades temos deficiência de pessoal, como GO, RO e SC, com um único servidor em cada. Esta carência de pessoal inviabiliza o andamento a contento do trabalho nestas unidades

3.3.7. Em relação aos recursos financeiros, temos o panorama que segue. Ao longo dos últimos anos, sobretudo a partir de 2016, o orçamento destinado à Ação 210Z (Reconhecimento, Delimitação, Desintrusão e Titulação de Territórios Quilombolas), do Programa 2034 (Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial), tem experimentado um acentuado decréscimo, o que acarretou uma forte redução na capacidade de execução dessa política pública a cargo do INCRA. Em 2010, o orçamento destinado à Ação 210Z na Lei Orçamentária Anual (LOA) era de R\$ 64 milhões (R\$ 10 milhões para gastos correntes e R\$ 54 milhões para indenizações). Em 2019, esse quantitativo passou a ser de aproximadamente R\$ 3,5 milhões (quase R\$ 2,5 milhões para gastos correntes e R\$ 958 mil para indenizações). Essa redução orçamentária impacta sobretudo as ações desapropriatórias.

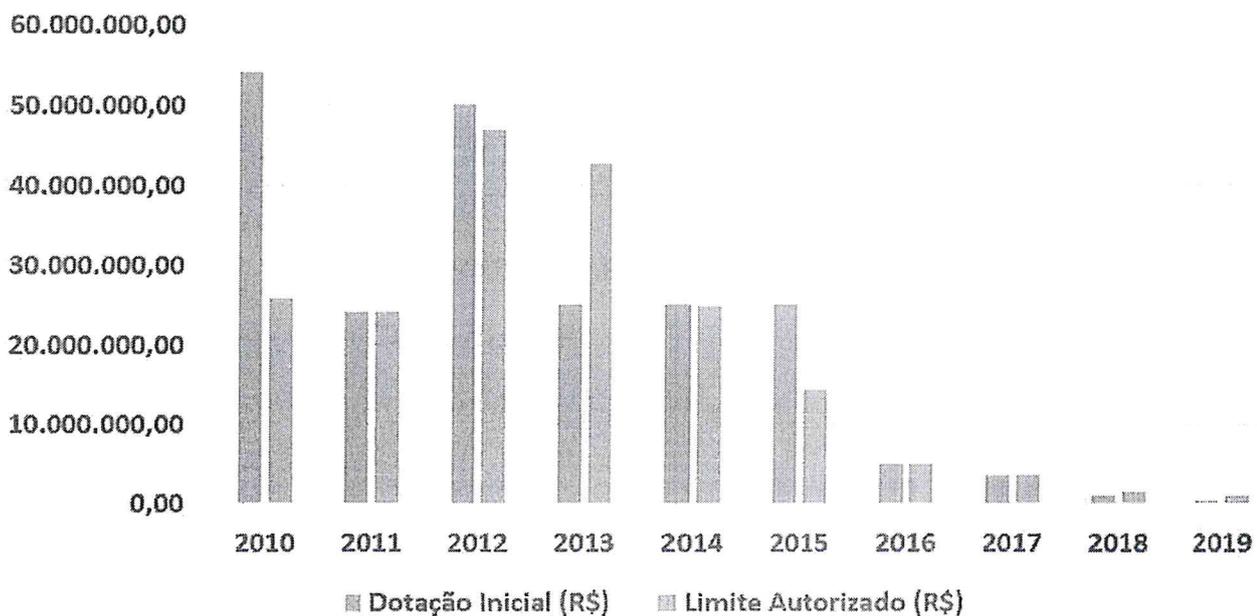
Orçamento: Reconhecimento de Territórios Quilombolas			Orçamento: Indenização de Territórios Quilombolas		
2010-2019			2010-2019		
Exercício	Dotação Inicial (R\$)	Limite Autorizado (R\$)	Exercício	Dotação Inicial (R\$)	Limite Autorizado (R\$)
2010	10.000.000,00	6.238.754,20	2010	54.200.000,00	25.879.611,00

2011	6.000.000,00	5.995.072,00	2011	24.221.628,00	24.221.628,00
2012	6.000.000,00	4.735.641,90	2012	50.000.000,00	46.956.432,00
2013	5.500.000,00	5.071.550,00	2013	25.000.000,00	42.600.000,00
2014	5.500.000,00	5.389.649,48	2014	25.000.000,00	24.860.340,00
2015	4.500.000,00	4.270.482,06	2015	25.000.000,00	14.382.238,00
2016	3.003.248,00	3.003.248,00	2016	5.000.000,00	5.000.000,00
2017	568.935,00	1.388.935,00	2017	3.531.065,00	3.531.065,00
2018	1.388.935,00	1.388.935,00	2018	956.304,00	1.406.304,00
2019	3.000.000,00	2.465.000,00	2019	423.082,00	958.082,00

Orçamento: Reconhecimento de Territórios Quilombolas



Orçamento: Indenização de Territórios Quilombolas



3.3.8. A partir do orçamento destinado à ação, a Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ) realiza, junto aos Serviços Quilombolas nas Superintendências Regionais (F4) e Chefias de Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (F), planejamento das atividades que serão desempenhadas em cada exercício, estabelecendo, assim, os valores destinados a cada regional. O corte orçamentário, sobretudo a partir de 2016, acarretou a redução na capacidade de execução da política pública.

3.3.9. Como visto na tabela e nos gráficos acima, as reduções nos valores da ação resultam em menor orçamento destinado às regionais entre 2016 e 2019. Com relação aos gastos de capital, em 2018 foi possível apenas o pagamento de imóveis de baixo custo, e apenas em cinco regionais; ao passo que em 2019 foi necessário realizar inversão orçamentária, transferindo recursos de gastos correntes para complementar os de capital, a fim de cumprir decisão judicial para pagamento de apenas um imóvel.

3.3.10. Para a elaboração de RTID, o Incra mobiliza equipes para trabalho de campo, sendo necessário profissionais de diferentes áreas a fim de dar conta das seis peças componentes do estudo, conforme Artigo 10 da Instrução Normativa Incra nº 57/2009. Após a conclusão e publicação do RTID, o INCRA segue em atividades majoritariamente de escritório, a fim de dar conta das demais fases do processo de regularização fundiária quilombola. Dessa forma, por mais que a elaboração de RTID mobilize maior número de profissionais para o mesmo processo, o Serviço Quilombola da Superintendência Regional continua com demandas administrativas para atender nos procedimentos, tais como notificações e análise de contestação apresentadas contra o RTID (Artigos 13 e 14); elaboração de Conjuntos Portaria e Decreto (Artigos 2º da Norma de Execução DF/DT 03/2010); prestar informações aos órgãos de controle (Ministério Público Federal e Estadual, Defensoria Pública da União); e atendimento à sociedade civil interessada (comunidades quilombolas, proprietários, posseiros, etc).

3.3.11. Como visto, os valores destinados à regularização fundiária de territórios quilombolas pelo INCRA tem diminuído anualmente, o que afeta, diretamente, a capacidade operacional do INCRA, limitando as ações possíveis de execução. Soma-se a isto as condições estruturais, de recursos humanos e materiais a disposição da Coordenação no INCRA Sede e dos Serviços Quilombolas nas Superintendências Regionais.

3.4. Quais políticas públicas e que recursos existem para viabilizar a sustentabilidade dos territórios quilombolas?

3.4.1. Em 2004 foi lançado o Programa Brasil Quilombola, cujo objetivo era consolidar os marcos da política pública para as áreas quilombolas. O Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007, dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, que estabelece:

Art. 1º As ações que constituem a Agenda Social Quilombola, implementada por meio do Programa Brasil Quilombola, serão desenvolvidas de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo Federal responsáveis pela execução de ações voltadas à melhoria das condições de vida e ampliação do acesso a bens e serviços públicos das pessoas que vivem em comunidades de quilombos no Brasil, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º A Agenda Social Quilombola compreenderá ações voltadas:

- I - ao acesso a terra;
- II - à infra-estrutura e qualidade de vida;
- III - à inclusão produtiva e desenvolvimento local; e
- IV - à cidadania.

3.4.2. Esse mesmo decreto instituiu o Comitê de Gestão da Agenda Social Quilombola coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do qual fazem parte 11 ministérios. O documento "Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas" de 2013 (<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq>), define os programas e ações integradas de que as comunidades quilombolas são beneficiárias, indicando os órgãos responsáveis pelas ações e a maneira pela qual as comunidades podem acessar as políticas públicas.

3.4.3. A atuação do INCRA se dá dentro do eixo *Acesso à Terra*. Na distribuição das atribuições de cada um dos ministérios e órgãos de governo que fazem parte do Programa Brasil Quilombola, cabe ao INCRA a regularização dos territórios e o acesso às políticas de apoio produtivo da Reforma Agrária para os territórios titulados, que foi viabilizado por meio da Portaria Incra nº 175/2016.

3.4.4. É importante mencionar que, a despeito da Regularização Fundiária ser de extrema importância para a garantia do bem estar das comunidades, não é necessário que os territórios destas comunidades estejam regularizados para que elas acessem as outras políticas públicas de que são beneficiários.

3.4.5. Enquanto gestor da Agenda Social Quilombola, cabe ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública a fim de viabilizar o acesso das comunidades quilombolas às demais políticas públicas.

3.5. Com qual frequência o INCRA pretende manter atualizada a tabela de processos de titulação abertos, permitindo que a sociedade civil monitore os trabalhos?

3.5.1. A Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas atualiza semestralmente todos os dados da política junto ao Setor de Comunicação do INCRA, com vistas à publicação dessas informações no Site da Autarquia: <http://www.incra.gov.br/quilombola>.

3.5.2. Não obstante, a nível interno, todos os dados disponíveis são atualizados tão logo ocorra alguma alteração. Tais dados são públicos e podem ser enviados a qualquer interessado, mediante solicitação pelo e-mail <quilombolas@incra.gov.br>, e pelo <http://www.acessoainformacao.gov.br/>.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. DADOS GERAIS QUILOMBOS INCRA (SEI nº 5005725).

5. CONCLUSÃO

5.1. A presente Nota Técnica visou atender o Requerimento de Informação nº 1543/2019, da Comissão Externa de Políticas para Integração Meio Ambiente e Economia da Câmara dos Deputados que solicitou ao MAPA informações sobre ações de planejamento e titulação de territórios quilombolas.

5.2. O tópico 3. ANÁLISE abordou cada item do requerimento encaminhado, agregando informações que auxiliam a compreender os procedimentos e funcionamento da regularização fundiária quilombola no INCRA. Nesse sentido, submetemos a presente Nota Técnica ao Coordenador-Geral, a fim de aprovação e encaminhamento.



Documento assinado eletronicamente por Roberto Alves de Almeida, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, em 20/11/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Julia Marques Dalla Costa, Analista Técnico de Políticas Sociais, em 20/11/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Isabelle Aline Lopes Picelli, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, em 20/11/2019, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4977755 e o código CRC 49D44FF2.



Processos Abertos

Trata-se da abertura do processo administrativo no âmbito do INCRA, devidamente aulzado, protocolado e numerado. O processo poderá ser iniciado de ofício pelo INCRA ou a requerimento de qualquer interessado, das entidades ou Associações representativas de quilombolas. Pode ser feito pela simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou verbalmente, caso em que será reduzida a termo por representante do INCRA.

Na atualidade existem de 1.748 processos abertos em todas as Superintendências Regionais, à exceção de Roraima, Marabá-PA e Acre.

Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID

É um relatório técnico produzido por uma equipe multidisciplinar do INCRA, criada por Ordem de Serviço. Sua finalidade é identificar e delimitar o território quilombola reivindicado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. O RTID aborda informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, sendo composto pelas seguintes peças: relatório antropológico; levantamento fundiário; planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lideiros de todo o seu entorno; cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos; levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; parecer conclusivo. Após a sua conclusão, o mesmo deve ser aprovado pelo Comitê de Decisão Regional – CDR e ser publicado na forma de Edital, por duas vezes consecutivas nos Diários Oficiais da União e do Estado, assim como afixado em mural da Prefeitura.

Na atualidade existem 280 Editais de RTIDs publicados, totalizando 2.336.197,9488 hectares em benefício de 33.460 famílias.

Portaria de Reconhecimento do Território

Após a publicação do RTID decorre um prazo para o recebimento de eventuais contestações de interessados particulares ou outros órgãos governamentais. Caso haja contestações, estas serão analisadas e julgadas pelo CDR, ouvindo os setores técnicos e a Procuradoria Regional. Da decisão contrária, cabe recurso ao Conselho Diretor do INCRA. Se forem procedentes, o Edital publicado precisa ser reificado e republicado, caso contrário, o RTID é aprovado em definitivo. A partir daí, o Presidente do INCRA publica Portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola. A Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola é publicada no Diário Oficial da União e do Estado.

Na atualidade, existem 156 Portarias publicadas, totalizando 624.922, 1597 hectares reconhecidos em benefício de 14.032 famílias.

Decreto de Desapropriação por Interesse Social No caso do território se localizar em terras públicas, esta etapa é desnecessária. Em sendo terras da União, esta será titulada pelo INCRA ou pela SPU. Em sendo terras estaduais ou municipais, a titulação cabe ao respectivo ente da federação. Por outro lado, no caso da área quilombola estar localizada em terras de domínio particular é necessário que o Presidente da República edite um Decreto de Desapropriação por Interesse Social de todo o território. A partir daí, cada propriedade particular pertencente a não quilombola da área deverá ser avaliada por técnico do INCRA, após o que será aberto o respectivo procedimento judicial de desapropriação e indenização do(s) proprietário(s). A indenização se baseia em preço de mercado e ocorre em dinheiro, pagando-se o valor da terra nua e das benfeitorias para os títulos válidos e apenas das benfeitorias no caso de títulos inválidos ou área de domínio sem título correspondente.

Na atualidade existem 86 Decretos publicados, desapropriando 586.336, 9389 ha em benefício de 10.408 famílias.

Títulos Emitidos

Na regularização fundiária de quilombo, esta é a última etapa do processo e ocorre após os procedimentos de desintrusão do território. O título é coletivo, pró-indiviso e em nome das associações que legalmente representam as comunidades quilombolas. Não há ônus financeiro para as comunidades e obriga-se a inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade no título, o qual deverá ser registrado no Serviço Registral da Comarca de localização do território. Devido às diferenças de normatização, alguns títulos emitidos em 2000, pela Fundação Cultural Palmares, ainda se encontram na fase de desintrusão.

Na atualidade existem 247 títulos emitidos, regularizando 1.016.399,2702 hectares (0,11 % do território brasileiro) em benefício de 160 territórios, 303 comunidades e 16.741 famílias quilombolas, assim distribuídos:

- Governo Federal titulóu, sozinho, 190.641,9033 ha, por meio de INCRA, FCP e SPU.
- Governos Estaduais titularam, sozinho, 787.539,6211 ha, por meio de ITERPA (PA), INTERBA e CDA (BA), SEHAF e ITERJ (RJ), ITERMA (MA), ITESP (SP), IDATERRA (MS), INTERPI (PI) e CEMIG (MG).
- Governo Federal e Estaduais titularam, conjuntamente, 21.990,6882 ha, por meio de parceria entre FCP/CDA, FCP/INTERBA e INCRA/INTERPI.